

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023 – PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE SERGIPE – CLASSE INICIAL
EDITAL Nº 2 – SEAD-SE/PGE-SE, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE tornam pública a **retificação** dos subitens **11.3, 11.11.2, 11.11.3, 11.11.4 e 11.11.5** do Edital nº 1 – SEAD-SE/PGE-SE, de 3 de agosto de 2023, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

11 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

[...]

11.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data **de envio**, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos			
Alínea	Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
[...]	[...]	[...]	[...]
F	Livros publicados, de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica com ISBN.	0,50	1,00
G	Artigos, pareceres, ensaios e trabalhos jurídicos publicados com ISSN e que possuam conselho editorial. Capítulo de livros publicados com ISBN, de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica.	0,10	0,20
[...]	[...]	[...]	[...]

[...]

11.11 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

[...]

11.11.2 Para receber pontuação relativa à aprovação em concurso público descrita **nas alíneas D e E**, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

[...]

11.11.3 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas **F e G**, o candidato deverá enviar imagem **da capa e das páginas em que conste o nome do candidato, autoria individual e o ISBN ou ISSN**.

[...]

11.11.4 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, alíneas **H e I**, será aceita a imagem legível do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a imagem do certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada da imagem do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

[...]

11.11.5 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, alínea J, será aceita a imagem legível do certificado, com carga horária mínima de 360 horas, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou com o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. O certificado deverá atestar, ainda, a carga horária mínima exigida. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

[...]

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretária de Estado da Administração